

Lei N° 5/62

Dispõe sobre concessão de energia elétrica
para Água Doce.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado
do Espírito Santo, usando de suas atribuições.

DECRETA

- Art. 1º) - Fica por força desta lei, autorizado o Srr. Prefeito mu-
nicipal a conceder energia Elétrica a Vila de Água Doce.
- Art. 2º) Imediatamente após a inauguração da usina Hidro-
elétrica do Rio Preto, o Srr. Prefeito municipal procederá ao
estudo da despesa a ser feita com a ligação de energia para
a referida Vila, para que a Câmara vote o crédito especial ne-
cessário.
- Art. 3º) - Fica o Prefeito autorizado a fazer todos os servi-
ços constantes desta lei, depois de aberta e aprovada a

a concorrência pública e lancando mão de qualquer
renda municipal para dar cumprimento da mesma.

Art. 1º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogados a desferícos em contrário.

P. P. e cumpre-se.

Gabinete da Presidencia, 10 de Maio de 1962.

+ 1. vice-presidente do Brasil, Joaquim Augusto

Encerrado este livro de deis, devolvendo-lí.
contendo registros das deis, de 1/59 a 5/62
que estão devolvidamente assinados.

Belo Horizonte, 10 de maio de 1962

*

